

### LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera os arts. 38, 86, 89 e 96 da Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar nº 069/2015, que extingue os Cargos em Comissão elencados nos Incisos VII, X, XII, XIII, XV e cria 03 (três) novos Cargos em Comissão conforme abaixo descrito:

# "Art.38( .....): VII – (extinto); X – (extinto); XII – (extinto); XIII – (extinto); XV – (extinto).

XVII – Coordenadoria Geral de Sistemas e Informações;

XVIII - Coordenadoria de Conciliação Bancária;

XIX - Coordenadoria de Protocolo e Processos".

- Art. 2°. Os incisos I e II do art. 86 da Lei Complementar nº 069 de 2015 passam a vigorar com a seguinte alteração:
- "I-A Comissão Permanente de Licitação será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- II A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações."
  - Art.3°. O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 89. Os contratos celebrados pelo Município serão assinados pelo Secretário do órgão interessado, que será o gestor do contrato administrativo, também sendo responsável



pelos atos posteriores e anteriores ao contrato, tais como pedido de licitação, homologação, termos aditivos, empenhos e solicitações de pagamentos depois de devidamente aprovados pela Controladoria Geral do Município no tocante a adequação orçamentária-financeira".

Art. 4°. Fica alterado parcialmente o art. 96 da Lei Complementar n.069/2015, que passará a terá seguinte redação:

" art.96. Omissis"

Art.5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



#### ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015.

#### ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

# COMPETE AO COORDENADOR GERAL DE GESTÃO DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES

- a) Auxiliar na alimentação de todos os sistemas de dados no âmbito da secretaria
- b) Monitorar e gerenciar as informações que vãos ser encaminhadas para o portal da transparência;
- c) Acompanhar as rotinas do Sistema de Informação Automatizado para verificar se está atendendo as exigências legais e as necessidades administrativas;
- d) Auxiliar no acompanhamento das informações enviadas para os órgãos de controle externo:
- e) Auxiliar os demais servidores na utilização dos softwares utilizados na secretaria;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo sempre que requerido por seus superiores.

### COMPETE AO COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:

- a) Auxiliar nas atividades da área financeira de controle bancário e de contas;
- b) Lançar receitas e registrar transferências financeiras entre as contas;
- c) Fazer a baixa no sistema das despesas executadas;
- d) Acompanhar o fluxo de caixa, as cobranças e investimentos e emissão de relatórios de acompanhamento;
- e) Efetuar levantamentos e controles de pouca complexidade relativos aos registros das transações financeiras;
- f) Realizar conciliação bancária das contas, conferindo os lançamentos de tarifas, pagamentos e créditos, efetuar a baixa no sistema de controle bancário;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo sempre que requerido por seus superiores.

#### COMPETE AO COORDENADOR DE PROTOCOLO E PROCESSOS:

- a) Receber documentos em geral destinados à Secretaria Municipal de Finanças
- b) Preparar, encaminhar e expedir documentos obedecendo os prazos;
- c) Promover a distribuição dos documentos de âmbito interno e externo;
- d) Analisar a conformidade dos documentos com base na Legislação vigente e nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo e interno;



- e) Após a verificação da conformidade, abrir processo no sistema de informação e preparar o processo para envio a Controladoria Geral do Município;
- f) Comunicar ao Secretário de Finanças quaisquer e eventuais irregularidades ocorridas na entrega de documentos;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo sempre que requerido por seus superiores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

#### 28 DE DEZEMBRO DE 2018



- e)Coordenar a digitalização todos os processos físicos;
- f)Manter atualizados, organizados e em local próprio todos os processos físicos e digitais:
- g)Disponibilizar, sempre que necessário e na forma da Lei, os documentos físicos oriundos dos processos realizados pelas comissões de licitação.
- h)Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, sempre que requerido por seus superiores.
- XI Compete ao Coordenador Geral de Convênios e Parcerias e Prestação de Contas: a)Elaborar os editais de seleção pública para celebração de termos de parceria e convênio:
- b)Responsabilizar-se pela elaboração dos termos de convênios com base na legislação vigente;
- c)Âuxiliar nas movimentações dos convênios via SICONV e outros sistemas de controle, quando exigido;
- d)Monitorar e acompanhar em conjunto com a secretaria de origem a execução dos convênios e termos de parceria;
- e)Emitir relatórios gerenciais mensais;
- f)Alimentar e manter atualizado todos os sistemas que sejam exigidos pelos órgãos de controle externos e internos;
- g)Enviar editais e prestações de contas para emissão de parecer da assessoria jurídica e o despacho autorizativo do Subsecretário de Licitações, Compras, Convênios e Contratos:
- h)Publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial;
- i)Comunicar, conforme legislação vigente, a todos os órgãos, sobre a movimentação financeira dos convênios e termos de parcerias;
- j)Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua;
- k) Analisar as prestações de contas de convênios e termos de parcerias;
- I)Elaborar pareceres sobre as prestações de contas para envio ao Coordenador Geral de Convênios e parcerias;
- m)Assegurar que a prestação de contas seja um instrumento de controle social e de transparência de gestão;
- n)Planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações em relação a análise e prestação de contas;
- o)Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua nos convênios e termos de parcerias;
- p)Estabelecer critérios e parâmetros para análise das prestações de contas;
- q)Examinar as peças que compõem os processos de prestação de contas;
- r)Acompanhar a execução financeira dos convênios e termos de referência, por meio da emissão de pareceres técnicos parciais, com periodicidade a ser definida em normativa interna;
- s)Conferir a prestação de contas dos recursos executados, antes de encaminhar ao órgão concedente, o qual cabe decidir pela sua regularidade, conforme os dispositivos legais;
- t)Ēmitir pareceres técnicos finais sobre a execução financeira, conforme determinações legais;
- u)Alimentar e manter atualizado todos os sistemas exigidos pelos órgãos de controle e entidades conveniadas;
- v)Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, sempre que requerido por seus superiores.
- XII Compete ao Assessor Jurídico lotado na Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios – CC-4.
- a) auxiliar na elaboração de editais de licitação;
- b) Examinar e aprovar minutas dos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos e convênios celebrados pela Secretaria de Licitações e convênios /CPL fundamentados no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93;
- c) Elaborar parecer jurídico prévio em processos licitatórios;
- d) Proceder análise e emissão de parecer jurídico relativo aos atos de outorga de contratos e convênios;
- e) Elaborar informações e contestações em mandados de segurança, cuja autoridade coatora, seja agente público em atuação na Secretaria/CPL, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações;
- f) em conjunto com a Procuradoria Geral do Município interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- g) Orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando intimados pessoalmente o agente público encarregado de fazê-lo;
- h) Desenvolver outras atividades correlatas;
- i) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para a Secretaria de Licitações e Contratos/CPL, no que se refere à legalidade administrativa;
- J) Elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018. 197º da Independência e 130º da República

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera os arts. 38, 86, 89 e 96 da Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar nº 069/2015, que extingue os Cargos em Comissão elencados nos Incisos VII, X, XII, XIII, XV e cria 03 (três) novos Cargos em Comissão conforme abaixo descrito:

"Art.38( .....):
VII – (extinto);
X – (extinto);
XII – (extinto);
XIII – (extinto):

XV – (extinto). XVII – Coordenadoria Geral de Sistemas e Informações:

XVIII – Coordenadoria de Conciliação Bancária;

XIX - Coordenadoria de Protocolo e Processos".

Art. 2º. Os incisos I e II do art. 86 da Lei Complementar nº 069 de 2015 passam a vigorar com a seguinte alteração:

"I – A Comissão Permanente de Licitação será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

II – A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações."

Art.3º. O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 89. Os contratos celebrados pelo Município serão assinados pelo Secretário do órgão interessado, que será o gestor do contrato administrativo, também sendo responsável pelos atos posteriores e anteriores ao contrato, tais como pedido de licitação, homologação , termos aditivos, empenhos e solicitações de pagamentos depois de devidamente aprovados pela Controladoria Geral do Município no tocante a adequação orçamentária-financeira".

Árt. 4º. Fica alterado parcialmente o art. 96 da Lei Complementar n.069/2015, que passará a terá seguinte redação:

"art.96. Omissis"

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

## **EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**

#### PORTARIA Nº 1843/2018-SEMA, de 27 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 328/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a HALLINA PEREIRA DE SOUZA PAIVA RODRIGUES, Matrícula 11332, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 20.11.2018 à 23.11.2018, devendo retornar as suas funções em 24 de Novembro de 2018, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1844/2018-SEMA, de 27 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 328/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JÚLIO CÉSAR DE AMORIM, Matrícula 11602, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 13.12.2018 à 14.12.2018, devendo retornar as suas funções em 15 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO